AUTÓGRAFO Nº 15/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 13/2009, DATADO DE 26 DE MAIO DE 2009, DE AUTORIA DO VEREADOR OSCAR FERRAZ NETO.

Ementa: Cria a Ouvidoria Pública Municipal de Floresta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA O EXECUTIVO A PRESENTE LEI.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a OUVIDORIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE FLORESTA, a qual será um órgão de caráter definitivo e administrativo, subordinada diretamente ao gabinete do (a) Prefeito (a), tendo como principal finalidade, promover um elo entre a população e o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Municipal terá como objetivo coletar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais opiniões da população quanto aos

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500 / 2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

serviços prestados pelo Poder Executivo, abrangendo toda a Administração Pública, direta e indiretamente.

Art. 2° - Para dar cumprimento à realização destes trabalhos, o (a) Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão Especial de Ouvidoria, composta de, no mínimo, 06 (seis) membros, sendo 03 (três) Servidores Públicos do Município e 03 (três) membros da sociedade civil, todos de sua confiança, os quais irão proceder à coleta, apuração, fiscalização e a emissão do relatório mensal que será dirigido diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1° - A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal não será remunerada para executar os trabalhos pertinentes, sendo nomeada para um período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzida, por uma única vez, por igual período a critério do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2° - A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, além de suas atribuições conferidas neste artigo, deverão proceder à divulgação dos locais onde serão instaladas as urnas receptoras, bem como providenciar todo o material necessário para a participação da população.

Parágrafo 3º- O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar uma linha telefônica para a Comissão Especial de Ouvidoria Municipal para atender às manifestações do povo.

Parágrafo 4º - A Comissão Especial de Ouvidoria deverá criar um e-mail com a mesma finalidade prevista no parágrafo anterior.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500 / 2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 3° - Todo e qualquer cidadão poderá entregar suas opiniões nas urnas coletoras, enviar por e-mail ou por telefone; todavia, não é necessária a sua identificação, podendo fazê-lo se assim o desejar por espontânea vontade.

Parágrafo Único - Havendo a identificação do cidadão e se este requerer por escrito esclarecimentos do fato por ele relatado caberá ao Chefe do Executivo Municipal fazê-lo até 15 (quinze) dias da data do relatório emitido pela Comissão Especial.

Art. 4° - A Ouvidoria Municipal terá como principal característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio na correção das ações irregulares cometidas na esfera do poder público municipal.

Parágrafo Único - Compreendem-se esfera do poder público municipal, todos os serviços realizados pela Prefeitura Municipal, prestados por funcionários do Quadro de Carreira, efetivos ou não, contratados e funcionários de outras esferas de governo que atuam na administração municipal.

Art. 5° - Todos os atos administrativos provenientes de relatos apurados pela Ouvidoria Municipal serão de competência do (a) Prefeito (a) Municipal, o qual irá proceder à investigação e tomar as medidas necessárias para solucionar os problemas ali relatados.

Parágrafo Único - Todas as cartas depositadas nas urnas da Ouvidoria, registradas por telefone ou e-mail, após apuradas pela Comissão Especial, serão dirigidas ao(a) Chefe do Poder Executivo Municipal através de relatório próprio.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500 / 2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 6° - A presente Lei será regulamentada pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal, o qual neste instrumento irá estabelecer as normas de execução da Ouvidoria Municipal.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A ouvidoria municipal é um recurso que pouco onera os cofres públicos e tem resultados significativos na identificação das falhas no atendimento aos cidadãos e na coleta de informações, apelos e reclames da população.

A ouvidoria atua na mediação de conflitos entre o cidadão e a instituição. Procura personalizar o atendimento ao usuário e individualizar o tratamento da mensagem. O registro dos contatos busca gerar dados estatísticos que promovam alterações nos processos internos de trabalho e no comportamento dos profissionais responsáveis.

A ouvidoria trata de assuntos que possuem a característica de causar transtorno ou dano, inconveniência, desvantagem ou impasse ao órgão ou aos seus dirigentes, servidores e normas. Integra os sistemas de controle interno e externo da instituição, as gerências de planejamento e os programas de qualidade e desburocratização, vinculando-se à esfera administrativa superior.

A ouvidoria municipal serve para os cidadãos apresentarem pedidos, reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões referentes aos serviços prestados pela Prefeitura.

A Ouvidoria Municipal recebe as manifestações por carta, fax, telefone ou internet, encaminhando-as para a comissão Especial de Ouvidoria, que, por sua vez, gera relatórios que são encaminhados ao (a) Chefe do Executivo Municipal e

4
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500 / 2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

seus assessores, acompanhando e cobrando soluções e respondendo ao cidadão dentro de um prazo previamente estabelecido neste projeto de lei.

Com a aprovação deste projeto de lei estaremos, nós vereadores desta Casa Benício Ferraz, contribuindo para o bem do povo florestano. Através da construção de um canal de comunicação sustentável, acessível, direto e gratuito entre o cidadão e o Poder Público Municipal. Estaremos ajudando ainda o Poder Executivo Municipal a identificar as áreas que estão merecendo maior atenção dos gestores, para que definam eixos prioritários de ação. Com a ouvidoria o cidadão irá consegui respostas sobre a atuação da Prefeitura, permitindo ao gestor a correção de disfunções e o redirecionamento das ações desenvolvidas. O Administrador poderá identificar as necessidades dos usuários, criando um relacionamento democrático com a sociedade.

Solicito dos meus pares que analisem com atenção este Projeto de Lei que ora apresentamos e o aprovem.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta minha proposição, dê-se conhecimento ao ex-prefeito Ricardo Ferraz; ao ex-secretário estadual de Recursos Hídricos Aloisio Ferraz; ao Secretário de Segurança Pública do Estado da Paraíba, Gustavo Ferraz Gominho; aos ex-Vereadores: Betinho Numeriano, Maria Auxiliadora Marquim Nogueira Cornélio, Gilberto Quirino, Maria Izabel Ferraz, Evaldo Cruz, Ayrton Giordano Ferraz Nunes, Moacy Gomes de Menezes, Davi Torres, Obadias Belo; ex-Deputados: Vital Novaes e Weldon Gilberto Cornélio da Silva; ao pesquisador Leonardo Ferraz Gominho; à direção da G.R.E; às diretoras e professoras das Escolas da rede municipal e estadual de nosso município; aos Secretários Municipais do Poder Executivo; ao Representante do Ministério Público em nosso município; a Excelentíssima Juíza de Direito, Ana Paula Borges; aos Srs. Heraldo Menezes e esposa; Egídio Menezes e esposa; Rivônio Martins e esposa; Oliveira Nogueira; Jaci Ferraz; Ismar Araújo Ferraz;

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500 / 2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Luiz Araújo Ferraz; Zito Araújo Ferraz; Cláudio Gomes Correia; Luiz Augusto Ferraz(Guto); Dona Lídia Gomes de Menezes e Dona Penha Araújo.

Gabinete do Presidente, 21 de julho de 2009.

Alberto Carlos de Souza
Presidente

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500 / 2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO